

ADVOGADO : JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF)  
RESPONSÁVEL : HENRIQUE AREAS DE ARAUJO  
RESPONSÁVEL : JOAO ANDRE DORTA SILVA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 15 de maio de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600337-96.2021.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Carlos Horbach

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL

RESPONSÁVEL: JOAO ANDRE DORTA SILVA, RUI COSTA PIMENTA, HENRIQUE AREAS DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816

Sessão: 18/05/2023: 10:00

Observação: Sessão Ordinária a ser realizada em regime híbrido em 18.05.2023 (quinta-feira), às 10h

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 368 DE 11 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no § 4º do art. 8º, da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando prover estrutura multimídia atualizada e de caráter permanente para as salas V720/722 (Salão Nobre da Corregedoria), V711/719 (Sala de Audiência) e Sala de Reunião do GAB-DG.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Francisco Renato Pilatti Raupp;

II - André Luiz Porto; e

III - Jair Altino de Carvalho Júnior.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência para a contratação o/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 19:01, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2470743&crc=C6AC7641](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2470743&crc=C6AC7641),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2470743 e o código CRC C6AC7641.

2023.00.000003856-4

## COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 336 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Estabelece cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO que nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) - com vistas à incorporação das alterações promovidas pela Lei nº 13.877/2019 e pela Resolução-TSE nº 23.668/2021, notadamente quanto ao processamento automático e diário das filiações partidárias (art. 19 da Lei nº 9.096/1995) - está em fase de desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE); e

CONSIDERANDO que, enquanto não implementadas as adequações no FILIA, este Tribunal Superior tem mantido a realização do processamento das relações ordinárias e especiais de filiação partidária, na forma do que prescreviam os arts. 11 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.596/2019, antes das alterações promovidas pela Resolução-TSE nº 23.668/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento das relações especiais, destinadas ao registro da filiação partidária dos prejudicados por desídia ou má-fé (art. 11, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.596/2019), as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, nos termos do Anexo desta Portaria e da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo único. O processamento das relações de filiação independerá de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento das relações especiais, serão desconsideradas as filiações partidárias com data posterior a 9 de abril de 2023, quando houve o último processamento ordinário, as quais permaneceram nas relações internas dos partidos políticos para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, serão processadas as relações especiais:

I - inseridas no FILIA pelos partidos políticos no período de 10 de abril a 31 de maio de 2023 (item 2 do Anexo); e

II - que tenham sido autorizadas pelos Cartórios Eleitorais até 2 de junho de 2023 (item 3 do Anexo).

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA, nos termos do (art. 23, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.596/2019).

Art. 4º A comunicação deste cronograma será realizada por meio do FILIA, com visualização a todos os usuários (internos e externos), e via *e-mail* aos órgãos partidários nacionais que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES